



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001755/2021

Altera a Lei nº 16.690, de 11 de novembro de 2019, que determina atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Romero Sales Filho, a fim de determinar a afixação de cartaz com informação sobre o direito ao atendimento prioritário das pessoas com fibromialgia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.690, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. As Instituições e Serviços mencionadas no art. 1º deverão fixar cartaz medindo 297 x 420 mm (Folha A3), em local de fácil visualização, contendo as seguintes informações: (AC)

“Segundo a Lei nº 16.690, de 11 de novembro de 2019, as pessoas com fibromialgia também tem direito ao atendimento prioritário.” (AC)

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput* pode ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que fique assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, o mesmo teor dos cartazes em tamanho legível". (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Justificativa

A alteração legislativa ora proposta é mais uma iniciativa em prol da divulgação dos direitos assegurados pela legislação estadual.

Apesar de nosso ordenamento jurídico do Estado de Pernambuco prevê o atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público, conforme a Lei Estadual nº 16.690, de 2019, este não dispõe sobre a divulgação, mediante a afixação de

placa indicativa, do direito ao atendimento prioritário das pessoas com fibromialgia.

Assim, visando contribuir para a maior efetividade do direito para as pessoas com fibromialgia, entendemos importante ampliar a divulgação desse direito mediante a afixação de cartazes nos estabelecimentos mencionados, permitindo que os próprios beneficiários da Lei estadual nº 16.690, de 2019, conheçam e exijam a implantação de seus direitos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

**Gustavo Gouveia
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.